



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 1/5
ANEXO II

MINUTA CONTRATO N°/2022.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL EDUCACIONAL**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL EDUCACIONAL**, de acordo com a Concorrência 04/2022 e o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de formação continuada presencial e/ou on-line dos docentes e de implantação de plataforma digital educacional voltada para a educação básica, cuja responsabilidade será desenvolver o letramento digital nas escolas da rede municipal de Pelotas.

1.1.1 Prestação de serviços de formação continuada de professores e implantação de plataforma digital educacional voltada ao ensino básico do município de pelotas com disponibilização de login e senha de acesso para aproximadamente 28000 usuários/mês.

1.2 A **CONTRATADA** deverá atender obrigatoriamente todos os itens que compõem este documento, o Edital e o Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o prazo para emissão de login e senha para 25.000 alunos e 3.000 professores será de até 20 dias e para a instauração completa da plataforma na rede municipal de ensino será de 60 dias, a contar da sua assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à **CONTRATADAS** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 2/5

- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- e) Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- g) Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- h) Fiscalizar a execução do objeto deste edital podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- i) Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tenha acesso;
- j) Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

3.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no Edital e Anexo I – Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- d) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ao nível de interesse da **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato.
- f) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.
- g) A **CONTRATADA** deverá manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- h) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- l) Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 3/5

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1** Estabelecem as partes o **valor total** de R\$ (.....), para a prestação de serviços de formação continuada e de implantação de plataforma digital educacional, para Escolas Municipais, situadas na zona urbana e rural, pertencentes a rede municipal de ensino do município de Pelotas/RS, para um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

§ 1º A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminada a atuação no mês vigente feita pelo multiplicador residente, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos: certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais, federais e previdência social.

§ 2º A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** A qualquer tempo durante a vigência deste contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 12.126.0107.1003.00 / 3.3.90.40.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 8.1** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 4/5

da servidora Adriane Carrilho Esperança.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 5/5

nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- 12.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
- 13.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**
- 14.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**
- 16.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
- 17.1** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.
- E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2022.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____-____

2. _____

CPF _____.____.____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município